DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE 2024

Fundo: **HECTARE II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: **34.081.563/0001-73**
1ª Integralização de Cotas: **22/05/2020**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 31 de dezembro de 2024

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$47.283.349,78	10	94,96%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$47.283.349,78	10*	94,96%
PDD	R$0,00		0,00%

Outros Ativos	R$2.612.156,12		5,25%
Passivo	R$54.383,22		0,11%
Patrimônio líquido	R$49.791.764,11		100,00%

* Linhas na carteira, que totalizam **9028** quantidades.

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
9	**R$21.912.474,45**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado.

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$ 0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:

Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **31 de dezembro de 2024.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor	%
Direitos Creditórios Passíveis de Registro	8	-	-
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00	0,00%
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00	0,00%
Total	8	R$0,00	0,00%

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: AD529C61-D425-45B4-8C08-D38871EDC5B3

Demonstrativo trimestral – 4º trimestre de 2024

Fundo: HECTARE II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 34.081.563.0001-73
Data base: 31/12/2024

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não há eventual ajuizamento de ação na data base 31/12/2024.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento do fundo no período.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não há originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira no período.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não há originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira no período.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias existentes no período.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Nao houve.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Nao houve.

Docusign Envelope ID: AD529C61-D425-45B4-8C08-D38871EDC5B3

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Nao houve.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Nao houve.

b) motivação da alienação;

Nao houve.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Nao houve.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Nao houve.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Nao ha.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Nao ha.

DocuSigned by:
Andre Catrocchio
F213778F3A5E42E...

DocuSigned by:
Tales Silva
9BBF758AF97A439...

HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 31.230.324/0001-40